



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

Sr. Gerente de Compras e Licitações Públicas, examinando a impugnação interposta pela Stadtbuss Transportes Ltda, segue manifestação desta Procuradoria Jurídica:

1) relacionado ao item 4.3.b do edital sugerimos a exclusão da exigência da caução à participação do certame, atribuída a denominação de garantia, para melhor adequação aos ditames do art. 31 da Lei 8666/93, mantendo-se a determinação quanto ao patrimônio líquido;

2) já o alegado com relação de regularidade sindical também sugerimos a exclusão do referido documento;

3) no que pertine à inclusão de itens obrigatórios não houve a transcrição pormenorizada, na peça editalícia, porque tais direitos e obrigações estão claramente descritos nas Leis Federais 8666/93, 8987/95 e Lei Municipal 5602/02 as quais nos reportamos no edital e de igual forma estão contidas nos anexos:

4) por fim, a alusão à falta da publicação de ato que justifique a conveniência da outorga não procede vez que foi realizada audiência pública, amplamente divulgada, em que não só foi salientada a conveniência da outorga como também apresentada a minuta do edital a todos os que se fizeram presentes, conforme documentos em anexo. Improcede pois, a inconformidade nesse sentido.

Sr. Gerente, sugiro, pois, a publicação de retificação ao edital com as exclusões apontadas.

Stella Simões - Procuradora Geral